



JORNAL DO METALÚRGICO SINDIMETAL ARARAQUARA

15 de Agosto de 2016.

Edição: Julho/Agosto – 11° Edição

MAIS UMA IMPORTANTE CONQUISTA da MÚLHER TRABALHADORA.



MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO PASSA A PROIBIR REVISTA ÍNTIMA de FUNCIONÁRIAS nos LOCAIS de TRABALHO. (PAG 5 e 6)



DENÚNCIA: O REAL OBJETIVO DA REVISÃO GERAL dos BENEFÍCIOS de AUXÍLIO DOENÇA no INSS

Pag 3 e 4



**GIRO PELA BASE
O SINDICATO EM AÇÃO**

Pag 2 e 3



GIRO PELA BASE. O SINDICATO EM AÇÃO – Julho / Agosto de 2016:

1: ANDRITZ. Acordo da PLR / 2016 celebrado, ganho de 1.3 salários para os Trabalhadores.

Em proposta negociada e aprovada pela Assembleia específica dos Metalúrgicos da **ANDRITZ de Araraquara**, foi celebrado pelo Sindicato o Acordo Coletivo da PLR deste ano de 2016, **fixando o ganho de 1.3 Salários a título de Bônus**, com a aplicação das metas estabelecidas no ajuste. O Sindicato registra que em todos os Acordos anteriores da **PLR com a ANDRITZ** as metas fixadas foram alcançadas e resultaram em ganhos para os trabalhadores. **Tão vendo aí, Senhores da NIGRO! É assim que se faz valorizar e se dignificam os seus Trabalhadores!**

2: ZF Fábrica de Araraquara. Acordo da PLR / 2016 celebrado, ganho de R\$ 4.300,00 para os Trabalhadores e de R\$ 1.659,00 para os Menores Aprendizizes.

Após deliberação da Assembleia específica dos Metalúrgicos da **ZF de Araraquara**, finalmente, foi celebrado o Acordo Coletivo da PLR deste ano de 2016, **fixando o ganho a título de antecipação no valor de R\$ 4.300,00 para os Trabalhadores da produção + apuração de Metas para Janeiro de 2017 e de R\$ 1.659,00 para os Menores Aprendizizes**. O Acordo é uma grande conquista dos metalúrgicos da **ZF, unidos e fortalecidos com o Sindicato**, porque ficou ainda assegurada em cláusula específica no Acordo a aplicação para as negociações futuras, da isonomia de tratamento no valor do Bônus entre as fábricas de Araraquara em relação à planta de São Bernardo do Campo. **Tão vendo aí, Senhores da NIGRO! É assim que se valoriza e se dignificam seus Trabalhadores!**

3: ZF Fábrica de Araraquara. Celebrado compromisso em Negociação Prévia para garantias e benefícios adicionais em caso de dispensas coletivas.

Foi celebrado pelo Sindicato após negociações com a **ZF de Araraquara o Termo de Compromisso de Negociação Prévia** pelo qual, em caso de dispensa coletiva de trabalhadores no período de 01.08 a 31.12.2016 serão aplicadas garantias na rescisão em benefícios adicionais diversos. O Termo de Compromisso é firmado com base nos postulados da **Convenção nº 158 da OIT** e no caso da **ZF de Araraquara** estão previstas as seguintes garantias e benefícios principais: **a:** 06 (seis) meses de cobertura de Assistência Médica no PLANO oferecido pela **ZF** de permanência no Plano Médico para todo o Grupo Familiar; **b:** preferência admissional na contratação (**recontratação**) de funcionários desligados em igual período de validade deste Acordo; **c:** bônus extra no valor correspondente a **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, que será pago juntamente com as verbas rescisórias do TRCT. **O acordo está em vigor. Tão vendo aí, Senhores da NIGRO! É assim que se faz respeitar a dignidade dos seus Trabalhadores em momentos de dificuldades e de crises!**



4: **CITROTEC. PÁGINA de CONDUTA NEGATIVA que CONTINUA em ABERTO.**

Sobre o incidente denunciado pelo Sindicato em referência à atitude daquele prestador de serviços à **CITROTEC** e que desmereceu e ofendeu de modo agravante o **Sindicato e a Comissão de Saúde** da Entidade durante a realização do **DDS** matinal com os trabalhadores da Empresa; ocorreu que a **CITROTEC** enviou expediente ao Sindicato referindo que: ... “não foi bem assim”...; “o Sindicato agiu de modo prematuro ao fazer a denúncia”...; “os fatos não se deram pelo modo como as informações chegaram ao Sindicato”...; “o DDS não foi desvirtuado por aquele malcriado Senhor”... “a **CITROTEC** é uma empresa boazinha”... etc.. Enfim, a Empresa apresentou “mil e um parafusos de medidas diferentes”, não para se desculpar, mas para oferecer desculpas; porém nenhuma medida deu certo. O Sindicato obteve o relato fiel de diversos trabalhadores que estavam presentes no evento e que confirmam as agressões verbais “graciosas” dirigidas por aquele malcriado Senhor. Este **SINDIMETAL/AQA** não aceita, por modo algum, atendados como feito por aquele malcriado Senhor aos serviços da **CITROTEC** e assim, portanto, aquela página da conduta negativa continua em aberto...

DENÚNCIA: O REAL OBJETIVO do GOVERNO INTERINO para FAZER a REVISÃO GERAL dos BENEFÍCIOS de AUXÍLIO DOENÇA no INSS:



No início de **JULHO** o Governo Interino que aí está lançou mais uma Medida Provisória com o objetivo de atacar direitos dos trabalhadores que recebem auxílios previdenciários seja por doença adquirida ou não no trabalho.

- 1:** Os Peritos receberão, além dos salários, **R\$ 60,00** por perícia de revisão realizada, e além dos Peritos que já trabalham na Previdência, outros poderão ser chamados pelo Governo para “arrematar” o serviço, como por exemplo já assinada uma Portaria Ministerial em referência ao Convenio já firmado pelo INSS com o SUS, para que os médicos do SUS ou vinculados ao Sistema Único de Saúde atuem também como Peritos os processos de Benefícios no INSS.
- 2:** Os trabalhadores sabem muito bem da dificuldade para ter garantido o devido afastamento para tratamento de doenças e quando essas doenças são provocadas pelo trabalho, por diversas vezes é negado ao trabalhador o que se chama nexa causal, que significa o reconhecimento pela Previdência da relação da doença com o trabalho.
- 3:** Dessa forma, muito trabalhadores quando retornam ao trabalho e ainda adoecidos acabam dispensados. Em decorrência dessa situação, muitos trabalhadores adoecidos têm que recorrer ao Judiciário para garantir seu direito ao afastamento e o pagamento do auxílio previdenciário.



PORTANTO, a situação que já está muito difícil vai piorar ainda mais se depender do Governo Interino instalado em Brasília!

Agora, com a Medida Provisória editada, quem recebe o auxílio previdenciário por decisão judicial terá um limite obrigatório de 04 (quatro) meses para remarcar a Perícia, a mesma perícia que se nega a garantir os devidos afastamentos e o recebimento em razão das doenças provocadas pelo trabalho.



4: Hoje, quem está desempregado e sofreu um acidente ou doença, deve contribuir 04 (quatro) meses para a Previdência. Porém, pela medida do Governo, agora para ter acesso ao benefício previdenciário, o trabalhador que estiver nessa situação, terá que pagar 12 (doze) contribuições.

Ou seja, milhares de trabalhadores que já sofrem com o desemprego, agora se ficarem doentes terão que pagar mais ainda para receber o benefício.

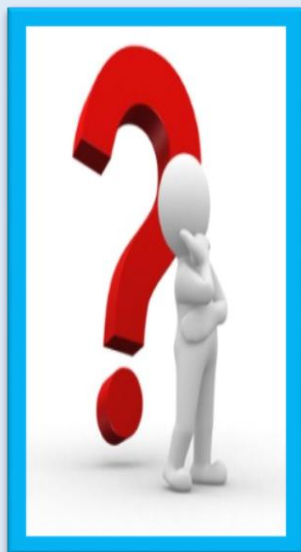
O CASO da LOAS - LEI ORGANIZA da ASSISTENCIA SOCIAL:

5: Nos casos dos auxílios previstos na **LEI ORGANIZA da ASSISTENCIA SOCIAL (LOAS)** eram considerados além da doença e da renda mínima, a situação social de quem se enquadra nesses direitos. Porém, agora o Governo quer manter para avaliação tão somente a doença e a renda mínima e excluindo a condição social.

Se isso passar e valer o Governo vai piorar ainda mais a situação das pessoas por exemplo, com necessidades especiais, que poderão ter esse direito revogado e ficarão sem as mínimas condições de sobrevivência.

DIREITOS DO TRABALHADOR

Trabalhadora Metalúrgica, saiba que:



SOBRE A PROTEÇÃO À MULHER. LEI MARIA DA PENHA. VOCÊ SABIA?

A Lei MARIA DA PENHA (Lei nº 11.340/2006, de 07.08.2016), editada para proteção à mulher contra a violência doméstica familiar completou 10 ANOS neste mês de AGOSTO.

A Lei MARIA DAPENHA pode ser invocada, também, nos casos de violência contra a mulher em sua repercussão nas relações de trabalho, isto porque o princípio e a aspiração da LEI é assegurar proteção efetiva à MULHER contra qualquer tipo de violência.

A LEI MARIA DA PENHA tem repercussão nas Relações de Trabalho, pois em seu artigo 9º a LEI garante a manutenção do vínculo trabalhista (estabilidade) à mulher trabalhadora que esteja em situação de violência doméstica.

NOVA LEI de PROTEÇÃO a TRABALHADORA nos LOCAIS de TRABALHO.



MAIS UMA IMPORTANTE CONQUISTA da MULHER TRABALHADORA.

PROIBIÇÃO de REVISTA ÍNTIMA de FUNCIONÁRIAS nos LOCAIS de TRABALHO.

Foi aditada a LEI nº 13.271, de 15.04.2016 (DOU de 18.04.2016), estabelecendo a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho.

Assim está em vigor a garantia legal às trabalhadoras e que tem por objetivo assegurar a aplicação dos princípios firmados nas **Garantias Constitucionais da Proteção à Intimidade da Pessoa e da Dignidade da Pessoa Humana** e que asseguram como sendo invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação (**artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988**).

A Lei possui dois artigos com o seguinte teor:

Art. 1º. As Empresas privadas, os órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias e de clientes do sexo feminino.

Art. 2º Pelo não cumprimento do art. 1º, ficam os infratores sujeitos à:

I: Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao empregador, revertidos aos órgãos de proteção dos direitos da mulher.

II: Multa em dobro do valor estipulado no inciso i, em caso de reincidência, independentemente da indenização por danos morais e materiais e sanções de ordem penal.

MAS, O QUE É REVISTA ÍNTIMA ?

Considera-se **revista íntima** o ato de tocar o corpo da pessoa revistada, inclusive, os órgãos genitais.

Diferente da **revista considerada pessoal** pela qual não há contato físico ou revista feita em bolsas ou sacolas ou qualquer pacote que a pessoa revistada esteja portando. **Ressaltamos, entretanto, a pessoa abordada para os fins de ser revistada não é obrigada a mostrar a bolsa ou sacola, ou pacote que esteja portando (Garantia do artigo 5º, inciso II, da C.F./1988).**



Serviços do Sindicato



DESDE 2011 PROTEGENDO A VIDA DO TRABALHADOR



DEPARTAMENTO JURÍDICO

Dr. Geraldo Sergio Rampani
OAB/SP 96.033.

Dr. Marcelo Henrique Catalani
OAB/SP 127.277.

Dr. Marcus Augusto Rampani
OAB/SP 350.492.

Plantão Jurídico: Todas as Segundas
das 18:00 as 20:00 sob agendamento

DIVERSOS CONVÊNIOS

Seja Sócio, acesse
www.stimetal.org.br e
imprima a nossa proposta
social

ODONTOLOGIA

Dr. Fábio A. Alvarenga
CRO.SP - 79896

Dependentes:

Terça-Feira - 8:00 as 11:30.

Quinta-Feira - 8:00 as 11:00.

13:00 as 17:00.

Sexta-Feira - 8:00 as 11:30.

POR ORDEM DE CHEGADA

CURTA A NOSSA

PÁGINA NO

facebook 

FIQUE BEM INFORMADO

A revista pessoal pode ser feita mediante o uso de aparelhos detectores de metais e/ou sistema de Raio X, equipamentos como se pode ver nos aeroportos e em Agências bancárias, por exemplo.

A Lei editada objetiva preservar a mulher trabalhadora tanto nas relações de trabalho nas empresas privadas, quanto em órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, de situações de constrangimentos e/ou vexatórias, com aplicação nas relações de trabalho tanto na iniciativa privada quanto nos órgãos públicos em geral, pois a revista íntima viola o direito à intimidade da pessoa, previsto no citado artigo 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988.

DESPERESPEITO ao PRINCÍPIO da IGUALDADE de TODOS PERANTE a LEI:



A Constituição Federal/1988 em seu artigo 5º, inciso I, dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações; por essa razão fundamental, incompreensível a Lei fixar a aplicação da garantia somente às mulheres, deixando os homens de fora da proteção.

Ora, estabelece ainda a Constituição Federal o princípio da igualdade de direitos e obrigações sem admitir tratamento de modo discriminatório, a teor do disposto nos artigos 3º, inciso IV e 5º inciso XLI, portanto, sob a proteção da norma constitucional não se pode compreender no caso tratado, em espécie, a figura da inviolabilidade da intimidade apenas às mulheres.

Ora, em conformidade à Ordem Jurídica aplicada, correto teria sido fixar no texto da Lei a abrangência da proteção contra o ato da revista íntima em relação aos trabalhadores em geral, mulheres e homens, subordinados que estão nas mesmas condições sob a égide das relações de trabalho, tanto na iniciativa privada quanto nos órgãos públicos em geral.

Jornal do Metalúrgico
Sindimetal/Araraquara-SP



Metalúrgico bem informado
é metalúrgico mais forte.

Redação/Edição/Designer/Editoração Eletrônica: Marcus Augusto Rampani - Diretor de Comunicação: Jailson Bernardo Santos - Direção de Conteúdo: Geraldo Sergio Rampani - Assistência de Conteúdo: Maria Helena Centurion Rampani, Luis Rodrigo Silva, Assistência Técnica: Wagner Cardoso - Colaboradores: Diretoria Efetiva Paulo Sergio Frigere, José Manoel Inácio da Silva, Fernando Thomaz, Marcos Roberto Cumprí, Claudemir Simonetti - Veja Também - Fontes: www.uoill.com.br, www.juridicolaboral.blogspot.com.br, jornal da AASP, www.smabc.org.br, www.araraquara.com - para mais informações acesse www.stimetal.org.br.